



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

03
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI 139/2019 - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício. (R\$30.000,0).

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 12/09/2019
RETIRADO DE PAUTA EM : 1/1

| COMISSÕES | | |
|--------------|--------------------------|------------------|
| <u>LR LP</u> | RELATOR: <u>Wylliana</u> | DATA: <u>1/1</u> |
| <u>EFEO</u> | RELATOR: <u>Flaquido</u> | DATA: <u>1/1</u> |
| | RELATOR: _____ | DATA: <u>1/1</u> |

Discussão e Votação Única: 1/1
5850
Em 1.ª Disc. e Volt.: 19/09/19
Rejeitado em . . . : 1/1
Lei n.º : 3404/19

125E
Em 2.ª Disc. e Volt. : 19/09/19
Autógrafo N.º . 605 1/1
Ofício N.º : 427 em 23/09/19

Sancionada pelo Prefeito em: 24/07/19
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 1/1
Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1/1 Publicada em: 26/07/19

OBSERVAÇÕES
Luiz Cavani



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 9 de setembro de 2019.

MENSAGEM N.º 56 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 11/09/19 às 14h00
Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado a suplementar despesa orçamentária para Manutenção Predial da UBS no Bairro Bela Vista, conforme Emenda Parlamentar n.º 78/2018 indicada pelo vereador Sidnei Lara dos Santos.

A Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que versa os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não se faz necessária, visto que a abertura do presente Crédito Especial não acarreta aumento de despesas, não cria e nem expande ação governamental, apenas reprograma dotações orçamentárias.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

O recurso para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura em **regime de urgência**.

Ao apresentar este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, certo é que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 139/2019

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

| | | |
|-------------------------|-----------------|---|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 2364 | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3219 | |
| Valor do Crédito | | R\$2.640,00 |



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

| | | |
|-------------------------|-----------------|---|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 2364 | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3222 | |
| Valor do Crédito | | R\$16.000,00 |

| | | |
|-------------------------|-----------------|--|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 2364 | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3619 | |
| Valor do Crédito | | R\$11.360,00 |

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

| | | |
|-------------------------|-----------------|--|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 1156 | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3530 | |
| Valor do Crédito | | R\$ 30.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 139/2019 – “AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 118/2019

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO CORRENTE EXERCÍCIO. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MODIFICAÇÕES OCORRIDAS DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado a criar despesa orçamentária para manutenção predial da UBS – Unidade Básica de Saúde no Bairro Bela Vista, conforme Emenda Parlamentar n.º 78/2018 indicada pelo vereador Sidnei Lara dos Santos.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado e descrito no artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial da dotação descrita no referido dispositivo legal, da própria Secretaria de Saúde, transmutando apenas as categorias econômicas de “obras e instalações” para “material de consumo” e “equipamentos e materiais”.

Por fim, aduz o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o breve relato.



of
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 139/2019 foi lido na 56ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12/09/2019.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

DRS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de legislar sobre assuntos de interesse local.

Noutras palavras, a competência municipal, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, de modo que **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades, já que se trata de pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos na Secretaria de Saúde, **decorrentes de anulação parcial da mesma Secretaria, ante a emenda parlamentar nº 78/2018, indicada pelo vereador Sidnei Lara dos Santos.**

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu no artigo 167, V dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, como ocorre no caso em testilha.

Tal dispositivo constitucional e reproduzido integralmente no artigo 143, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento do Município de Itapeva devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de lei específica nos termos do artigo 13, inciso III da LOM².

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária específica, conforme dispõe o artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

² Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:(...)III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Dessarte, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados para a abertura de créditos especiais, devem-se observar outras exigências legais, tais como as previstas na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à



11
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional, competindo aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Secretaria de Saúde, para o fim que o projeto de lei em análise especifica.


3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto **não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade** passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, sendo o **parecer favorável**, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

Ressalte-se que sobredito parecer não substitui o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça Redação e Legislação Participativa, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e sua decisão constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 13 de setembro de 2019.


Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00153/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 139/2019

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício. (R\$30.000,0)

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.

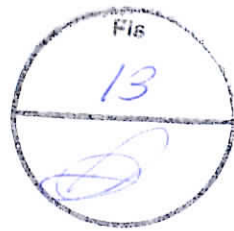
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00049/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 139/2019

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício. (R\$30.000,0)

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.

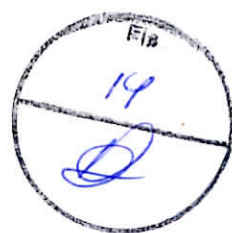

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 105/2019 PROJETO DE LEI 139/2019

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

| | | |
|-------------------------|-----------------|---|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 2364 | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3219 | |
| Valor do Crédito | | R\$2.640,00 |

| | | |
|-------------------------|-----------------|---|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 2364 | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3222 | |
| Valor do Crédito | | R\$16.000,00 |



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

| | | |
|-------------------------|-----------------|--|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 2364 | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3619 | |
| Valor do Crédito | | R\$11.360,00 |

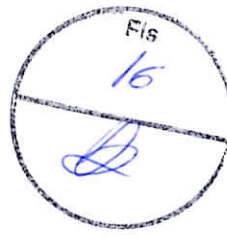
Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

| | | |
|-------------------------|-----------------|--|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 1156 | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3530 | |
| Valor do Crédito | | R\$ 30.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2019.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

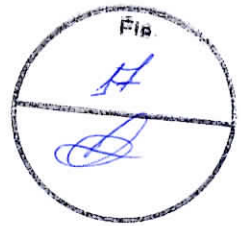
OFÍCIO 427/2019

Itapeva, 23 de setembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor | Assunto |
|-----------|----------------|------------------------|---|
| 103 | 145/17 | Ver. Oziel Pires | Dispõe sobre denominação de Parque Ambiental Aluisio Pimentel (GICA). |
| 104 | 95/19 | Ver. Rodrigo Tassinari | Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.687 de 22 de maio de 2014, que institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU VERDE no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências. |
| 105 | 139/19 | Executivo | Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício. |
| 106 | 141/19 | Ver. Laércio Lopes | Dispõe sobre denominação de via pública Dona Ioleide Jardim de Angelis, no Loteamento Portal Itapeva. |
| 107 | 142/19 | Ver. Marinho Nishiyama | Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Setembro Amarelo”, dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao suicídio. |



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

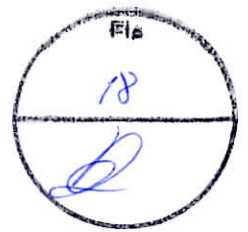
| | | | |
|-----|--------|-----------|---|
| 108 | 143/19 | Executivo | Altera a redação do art. 12 da Lei Municipal n.º 4.265, de 16 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Itapeva/SP – Refis e dá outras providências”. |
|-----|--------|-----------|---|

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 139/2019, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, foi aprovado em 1ª votação na 58ª Sessão Ordinária e em 2ª votação na 12ª Sessão Extraordinária, ambas realizadas no dia 19 de setembro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2019.

MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 90/2019

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Processo Administrativo nº 2019004718

Objeto: Locação de digitalizador de imagem, com manutenção preventiva.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 90/2019, referente ao objeto em epígrafe ofertado pela empresa abaixo relacionada:

IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 74.537.747/0001-10, Lote 1, no valor total de R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)

Publique-se na forma da lei.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.305, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre denominação de Parque Ambiental Aluisio Pimentel (GICA).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Aluisio Pimentel (GICA) o Parque Ambiental localizado na Rua Aluisio Pimentel, nº 16, Conjunto Habitacional Emílio De La Rua Baixo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.306, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 3.687 de 22 de maio de 2014, que institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU VERDE no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.687, de 22 de maio de 2014, que Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU VERDE no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

V - Placa Solar". (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso V ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.687, de 22 de maio de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

V - Placa solar ou placa de luz solar, é um equipamento chave de um sistema solar fotovoltaico. É composto por um conjunto de células solares fotovoltaicas, responsáveis por converter a luz do sol em energia elétrica." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.687, de 22 de maio de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

II - 4% para as medidas descritas nos incisos III e V." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.307, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

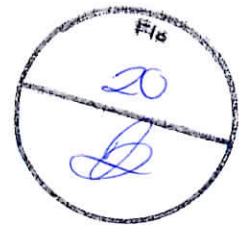
AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de 24/09/19 Pág. _____

Secretaria



e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

| | | |
|---------------------|----------|-----------------------------------|
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3530 | |
| Valor do Crédito | | R\$ 30.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cicero Marques, 24 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.308, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre denominação de via pública Dona Ioleide Jardim de Angelis, no Loteamento Portal Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Dona Ioleide Jardim de Angelis, a Rua 6 do Loteamento Portal Itapeva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cicero Marques, 24 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

| | | |
|---------------------|--------------|---|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 2364 | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3219 | |
| Valor do Crédito | | R\$2.640,00 |

| | | |
|---------------------|--------------|---|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 2364 | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3222 | |
| Valor do Crédito | | R\$16.000,00 |

| | | |
|---------------------|--------------|--|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 2364 | Manutenção dos Serviços de Atenção Básica |
| Fonte de Recurso | 08 | Emendas Parlamentares Individuais |
| Código de Aplicação | 301 0000 | Atenção Básica |
| Despesa | 3619 | |
| Valor do Crédito | | R\$11.360,00 |

LEI N.º 4.309, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Setembro Amarelo", dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao suicídio.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Setembro Amarelo", a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para planejar e promover ações para a prevenção ao suicídio.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º No mês do "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---------------------|--------------|--|
| Órgão | 07.00.00 | Secretaria de Saúde |
| Unidade | 07.01.00 | Fundo Municipal de Saúde |
| Categoria Econômica | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1001 | Mais Saúde para Todos |
| Ação | 1156 | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde |

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de 26/09/19 Pág. _____
Secretaria